ANEXO VI

(Declaração de Prática em Clínica Médica)

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM
Rua da Assembleia, nº 10 – Sala 1622
Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.011-901
Fone: (21) 2579.0312
E-mail: secretaria@endocrino.org.br
www.endocrino.org.br

DECLARAÇÃO[1]

- CLÍNICA MÉDICA -

Com objetivo de comprovarmos Treinamento/Capacitação do Médico adiante indicado em Clínica Médica, declaramos à SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM, com sede na Rua da Assembleia, 10, Sala. 1.622, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, sob as penas da lei, que referido profissional desenvolve/desenvolveu as atividades abaixo descritas pelo período de ___/___/_____ a ___/___/_____ na Clínica, Unidade Ambulatorial ou Hospitalar adiante referida.

MÉDICO / CANDIDATO
Nome:
CIRG. nº
CPF/MF. nº
CRM nº
Endereço:

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
1)
2)
3)
4)
5)

INSTITUIÇÃO
Nome:
CNPJ/MF:
Data de Constituição/Fundação:
Endereço:

RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO
Nome:
CIRG. nº
CPF/MF. Nº
CRM nº
Endereço:
Telefone:
Cargo/Função:
Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 299, do Código Penal)[2], a veracidade das informações aqui prestadas.
Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2026.

[1] a) Todos os campos deverão ser preenchidos; b) A assinatura do Responsável Legal pela Instituição deverá estar reconhecida em Cartório; É permitida assinatura digital ou eletrônica, realizada por meio de sistema que permita a aferição de sua autenticidade, não sendo, entretanto, aceita assinatura digitalizada; c) O documento deverá estar acompanhado de cópia simples da identificação do Responsável.

[2] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.